PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.566

Autoriza a contratação em cará - ter emergencial de (07)sete Assistentes Sociais, (03) três Técnicos em Educa - ção Física, (03) três Psicólogos, (10)dez Auxiliares de Serviços Gerais, (01) um Recepcionista, (02) Auxiliares de Escrito rio e (02) Orientadores Educacionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Fundação Movimento Assistencial de Pelotas autorizada a firmar contrato sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para os empregos abaixo discriminados, em caráter emergencial, pelo prazo de seis meses, a contar da data da publicação.

1) sete Assistentes Sociais;
2) três Técnicos em Educação Física;
3) três Psicólogos;
4) dez Auxiliares de Serviços Gerais;
5) um Recepcionista;
6) dois Auxiliares de Escritório
7) dois Orientadores Educacionais.

Art. 2º - A contratação será precedida de avaliação da experiência do candidato no respectivo serviço.

Art. 3º - As despesas desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Fundação Movimento Assistencial de Pelotas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 29 DE JUNHO DE 2000.

OTELMO DEMARI ALVES
Prefeito em exercicio

Registre-se e publique-se:
Manuel Calazans Moraes de Campos
Secretário de Governo